

AVISO SUP/ADIG Nº 26/2021-BNDES

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2021.

Ref: Produto BNDES Microcrédito (Circular SUP/AOI nº 30/2017-BNDES, de 18.08.2017).
Aviso SUP/ADIG Nº 08/2021-BNDES, de 24.02.2021.

Ass: Lei nº 14.179, de 30 de junho de 2021 – Suspensão da exigibilidade de comprovações.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições e com base na Lei nº 14.179, de 30 de junho de 2021, INFORMA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS que:

1. Fica suspensa a exigibilidade das comprovações abaixo listadas até **31.12.2021**, no âmbito do Produto BNDES Microcrédito, para os fins previstos no item 13 da Circular SUP/AOI nº 30/2017-BNDES, de 18.08.2017, ressalvado o disposto no item 2:
 - 1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CPEND.
 - 1.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
 - 1.3. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ou, quando for o caso, declaração da Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado – IMPO de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base.
2. A dispensa de que trata o item 1 deste Aviso não afasta a aplicação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, mantendo-se a exigência de comprovação de regularidade perante a seguridade social, para fins de contratação e de liberação de recursos.
3. O disposto nos itens 1 e 2 acima se aplica desde 01.07.2021, data em que foi publicada, no Diário Oficial da União – DOU, a Lei nº 14.179, de 30 de junho de 2021.

Fica revogado, nesta data, o Aviso SUP/ADIG nº 08/2021-BNDES, de 24.02.2021.

Caio Barbosa Alves de Araujo
Superintendente Substituto
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES